



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. DANIEL SILVEIRA)

Proíbe o empregador de exigir que o trabalhador seja vacinado contra a Covid-19 para fins de admissão ou manutenção do emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe o empregador de exigir que o trabalhador seja vacinado contra a Covid-19 para fins de admissão ou manutenção do emprego.

Art. 2º O empregador não poderá exigir a vacinação contra a Covid-19 para fins de admissão de um candidato ao emprego ou manutenção do vínculo do empregado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito do Direito do Trabalho, atualmente vem sendo levantada a seguinte questão: o empregador poderá deixar de admitir um candidato ao emprego ou dispensar um empregado pelo fato de o trabalhador não se sujeitar à vacinação contra a Covid-19?

Nesse contexto, preocupa-nos saber que há quem sustente que o empregado poderá, até mesmo, ser dispensado por justa causa se não tomar a vacina que estiver disponível.

Diante de tal questão, este Parlamentar posiciona-se enfaticamente em defesa da liberdade individual do trabalhador, que não deve

Gabinete 403 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.

Telefone (061) 3215-5403

dep.danielsilveira@camara.leg.br

Apresentação: 03/02/2021 17:25 - Mesa

PL n.158/2021

Documento eletrônico assinado por Daniel Silveira (PSL/RJ), através do ponto SDR_56295, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 1 4 1 9 4 7 2 9 4 0 0 *

ser obrigado ou coagido a tomar uma vacina em relação à qual não se sinta seguro.

O trabalhador não pode ser privado dos meios de prover seu sustento e o de sua família por causa de suas convicções a respeito da vacina contra a Covid-19.

Importante ressaltar nobres pares, que, inexistente, até o momento, qualquer regra jurídica que determine como requisito para manutenção ou admissão em emprego estar o trabalhador vacinado.

Não se trata aqui de lacuna jurídica a ser superada pelos intérpretes do Direito, mas de simples observância do princípio da legalidade quando diz que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

A inexistência de norma legal que determine uma conduta contrária à vontade do cidadão não pode, portanto, levar um ator privado — o empregador — a criar tal determinação.

Qualquer regra jurídica com restrição ao emprego deve ser criada unicamente pela União, que possui a competência exclusiva em legislar sobre tal matéria, nos termos do artigo 22, I, da Constituição.

Logo, ainda que estados e municípios criem regras em suas esferas de competência para a vacinação da população, não poderá o empregador, em nosso sentir, utilizar desse arcabouço normativo para justificar eventual dispensa de empregado que não se imunizar.

Por isso apresentamos este Projeto de Lei e pedimos o apoio de nossos colegas Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

Daniel Silveira

Deputado Federal- PSL/RJ.

